



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

PORTARIA N.º 02/2018/PRAE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições previstas na Portaria n.º 2417/2017/GR, considerando o que estabelece o Decreto n.º 7.234, de 19/07/2010,

R E S O L V E:

ESTABELECER o funcionamento do Programa de Alojamento Emergencial Provisório (PAEP) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

OBJETIVO DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Alojamento Emergencial Provisório (PAEP) tem por objetivo atender PROVISORIAMENTE demandas emergenciais de moradia de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais da UFSC que apresentem risco social ou de evasão.

CAPÍTULO II

PÚBLICO-ALVO

Art. 2º - Estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UFSC em seus diferentes *campi*, desde que não contemplados em programas de Editais regulares de Assistência Estudantil e que sejam alunos da Universidade com sua primeira matrícula no semestre de solicitação de adesão ao Programa.

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Art. 3º - A identificação, documentação e comprovação das situações de risco social ou de evasão serão efetivadas por Assistentes Sociais vinculadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) dos diferentes *campi*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

§ 1º - Caberá a (o) estudante proceder com solicitação para inserção no Programa.

§ 2º Caberá a (o) profissional técnico identificar as situações desta natureza e encaminhá-lo à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais.

Art. 4º - Para ser atendido pelo Programa, o estudantes deverá ter o Cadastro concluído na Coordenadoria de Assistência Estudantil (CoAEs) da PRAE com *status* de análise concluída e/ou validação de renda deferida.

§ 1º - Para casos nos quais o estudante não cumpra esta condição o assistente social avaliará o pedido junto à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais.

§ 2º - Se o estudante estiver sendo atendido por outros programas e/ou editais regulares da PRAE - exceto isenção restaurante universitário - não se enquadrará neste Programa.

Art. 5º - Havendo parecer favorável da Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais, o estudante é encaminhado ao alojamento provisório, viabilizado na Moradia Estudantil Módulo III (para o *campus* Florianópolis) ou efetua-se pagamento de auxílio financeiro para os demais *campi* a depender da disponibilidade orçamentária.

§ 1º - Não havendo parecer favorável, encerra-se o processo.

TÍTULO II

NATUREZA DO ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

ALOJAMENTO PROVISÓRIO

Art. 6º - Havendo parecer favorável sobre alojamento provisório, este será concedido pelo tempo de até 30 dias após o resultado dos editais regulares de Vagas na Moradia Estudantil ou Auxílio Moradia, nos quais o (a) requerente deverá, impreterivelmente, inscrever-se.

§ 1º - O estudante não poderá permanecer no alojamento por tempo superior ao supracitado.

§ 2º - Serão disponibilizadas 24 vagas semestrais para o alojamento provisório. Havendo quantidade de solicitações superiores a este número, o critério para ocupação será a menor renda bruta familiar *per capita*.

§ 3º Quando, no *campus* de origem, não houver a possibilidade de encaminhamento a alojamento provisório, o (a) requerente poderá receber auxílio financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281

www.prae.ufsc.br

§ 4º O (a) requerente atendido com alojamento provisório deverá assinar um Termo de Ocupação de Vaga, comprometendo-se com a desocupação do alojamento no prazo estipulado.

§ 5º O não cumprimento do prazo para desocupação será tratado de acordo com a regulamentação das penalidades disciplinares previstas **na Resolução 006/CUn/2003 - Regimento Interno da Moradia Estudantil e/ou na Resolução 017/CUn/1997**, além do cancelamento de outros benefícios nos quais o(a) estudante estiver sendo contemplado.

§ 6º Durante o tempo de permanência no alojamento provisório, o estudante estará submetido aos direitos e deveres previstos no **Termo de Ocupação do PAEP**.

CAPÍTULO II

AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 7º- O auxílio financeiro de que trata este *caput* será no valor correspondente ao da Bolsa Estudantil UFSC vigente e em **única parcela**, e dependerá da disponibilidade orçamentária.

TÍTULO III

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO, ELEGIBILIDADE, PRESIDÊNCIA

Art. 8º - A Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais de que trata o Artigo 4º será composta pelos membros abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- I. Edgar Jair de Melo - Administrador da Moradia Estudantil;
- II. Nelize Moscon Marafon - Coordenadora de Assistência Estudantil (CoAEs);
- III. Michella Rocha dos Santos Fraga – Assistente Social representante da CoAEs;

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Caberá à Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais:

- I. Analisar pareceres de situações emergenciais encaminhadas pela CoAEs;
- II. Realizar o encaminhamento dos estudantes para o alojamento provisório no *campus* Florianópolis após assinatura dos termos e deferir autorizações de pagamento do auxílio financeiro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE (48) 3721-9281
www.prae.ufsc.br

III. Executar demais funções delegadas pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 10. - A Comissão de Avaliação de Situações Emergenciais se reunirá para deliberar sobre os casos excepcionais, sobre os encaminhamentos para alojamento provisório e sempre que necessário, quando convocada pelo(a) presidente(a).

Art. 11. - O (a) presidente(a) da Comissão poderá aprovar *ad referendum* situações que julgue de extrema urgência, sendo posteriormente apreciada pelos demais.

Parágrafo Único – Havendo parecer *ad referendum*, o mesmo não exclui a obrigatoriedade de posterior apresentação de parecer técnico referente ao caso.

TÍTULO IV

CASOS OMISSOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. - O estudante somente poderá ser contemplado uma única vez com este Programa, seja com alojamento provisório ou auxílio financeiro.

Art. 13. - Os casos omissos serão tratados discricionariamente pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Art. 14. - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 15. - Revoga-se a Portaria 003/PRAE/2017.

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO